



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ - CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 / 2020 – SMS - PE

Origem da Licitação: Secretaria de Saúde

Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de Material Hospitalar, Odontológico, Medicamentos e Correlatos destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré - CE

A MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, com sede na Rua Coronel Juca, 523 lj 01 – Aldeota – Fortaleza-Ce, neste ato representada por sua sócia administradora Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, Recurso Administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação que julgou-a **Inabilitada no Lote 23**, a qual demonstrará os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS

Até o horário de 09:00 h do dia 21 de Setembro de 2020, a RECORRENTE, em consonância com o edital, entregou sua proposta de preços eletrônica juntamente com a documentação de Habilitação na Plataforma do BBmnet através de sua senha de acesso, onde participou da disputa de lances e sagrou-se arrematante do Lote 23, após o qual prosseguiu com análise dos documentos anexados.

Porém, para nossa surpresa, a MSB foi considerada INABILITADA, por não atender nos itens abaixo conforme mensagem postada no site no Lote 23 no dia 25/09/2020 às 09:17:26.

25/09/2020 09:17:26 Pregoeiro: Inabilitação do MSB Comércio e Representações Ltda EPP / Licitante 3: não apresentou Índice de endividamento exigido no item 6.5.8 do edital, apresentou Certidão Negativa de tributos estadual fora do prazo de validade, apresentou atestado, entretanto não consta descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso conforme item 6.6.1 alínea "a".

Ora, esmiuçaremos cada item para facilitar o entendimento:

- 1) Não apresentou Índice de endividamento exigido no item 6.5.8 do edital;
- 2) Apresentou Certidão Negativa de tributos estadual fora do prazo de validade;
- 3) Apresentou atestado, entretanto não consta descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso conforme item 6.6.1 alínea "a".

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
Rua Coronel Juca 523 LJ 01 - Aldeota - CEP 60.170-288 - Fortaleza - CE
CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3
Tel.: (85) 3264-3385 - e-mail: mariadosocorrone@hotmail.com



Referente ao Balanço, a forma como foi exigido o Índice de Endividamento da empresa no edital, já deixou dúvidas, pois ao mesmo tempo que pede que ele seja calculado com a fórmula: $IE = \left[\frac{\text{Total do PASSIVO}}{\text{Total do ATIVO}} \times 100 \right]$ ele diz que esse índice teria que ser menor que 1 (< 1) que seria impossível para qualquer resultado multiplicado por 100;

Por não existir uma legislação que defina nomenclatura dos índices financeiros, surge muitos nomes para uma mesma fórmula, como é o caso do índice de endividamento, se fizer uma busca no google, verá que para a fórmula apresentado no edital, o nome do índice mais comum é o EG - Índice de Endividamento Geral, que identifica o comprometimento dos ativos de uma empresa para financiar o capital de terceiros. O cálculo se baseia no balanço empresarial, que se divide em ativo (direitos) e passivo (obrigações) de curto (ano corrente) e de longo prazo (exercícios seguintes). Para o cálculo do EG, é preciso pegar o total de capital de terceiros (composto pelos passivos de curto e de longo prazo) e dividi-lo pelo total de ativos empresariais. O valor percentual é encontrado pela multiplicação do resultado por 100. Sua fórmula seria: $EG = \left(\frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativos}} \right) \times 100$;

Outra questão que causa muita confusão é com relação a nomenclatura dos grupos do patrimônio líquido. Capital de Terceiros é igual a passivo total que é igual a passivo circulante + passivo não circulante.

A contabilidade da empresa apenas usou uma nomenclatura diferente, porém com a mesma fórmula exigida, e com resultado menor que 1 (< 1), exceto pela multiplicação dos 100, que como foi dito, se assim o fizesse, ou seja, multiplicando o resultado ficaria divergente com a própria exigência do edital, pois qualquer resultado que der, multiplicado por 100, será maior do que 1, independente do resultado. Veja:

- $\text{Passivo total}(100) / \text{ativo total}(100) = 1 \times 100 = 100$
- $\text{Passivo total}(200) / \text{Ativo total}(100) = 2 \times 100 = 200$
- $\text{Passivo total}(100) / \text{Ativo total}(200) = 0,5 \times 100 = 50$

Quanto à Certidão Negativa de tributos estadual (SEFAZ), que fora dito "FORA DO PRAZO DE VALIDADE", a comissão de licitação não observou que a empresa declarou ser **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, bem como comprovou estar enquadrada como EPP junto à JUCEC, podendo desta forma usufruir dos procedimentos adotados pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 43, §§ 1º e 2º, e em consonância também com o subitem 6.5.12 do próprio edital de licitação do município de Cariré:

Trecho do edital:

6.5.12. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos na fase de Habilitação, além da declaração da condição de ME/EPP ou MEI a Certidão Simplificada (com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame) expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio. Conforme o caso.

Trecho da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
Rua Coronel Juca 523 LJ 01 - Aldeota - CEP 60.170-288 - Fortaleza - CE
CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3
Tel.: (85) 3264-3385 - e-mail: mariadosocorrume@hotmail.com



§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, a empresa MSB anexou ao sistema os documentos emitidos pelas Prefeituras Municipais de Caucaia e Itaiçaba com chaves de autenticação válidas até 27.11.2020 e 03/12/2020 respectivamente, COM OBJETO COMPATÍVEL com o solicitado no edital, portanto, atendendo ao instrumento convocatório.

A comissão relatou que a empresa não atendeu à alínea "a", por conta de "não estar descritos os itens cuja execução ou entrega foram realizadas".

Ora, um documento público emitido pelas Prefeituras de Caucaia e Itaiçaba citam o mesmo tipo de objeto licitados no município de Cariré "**Material Hospitalar**" dentre outros que constam nos referidos atestados, e trata-se de um GRUPO DE ITENS LISTADOS do tipo: Material Hospitalar, Odontológicos, Instrumentais, Material de Consumo Cirúrgico, etc, que COMPROVAM A COMPATIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO. Se o documento de Atestado de Capacidade Técnica não comprovassem a execução não estaria expresso no edital, bem como na Lei de licitações nº 8.666/93, art. 30.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O Lote 23 está classificado no grupo de **Material Médico Hospitalar**, portanto, os atestados de capacidade técnica utilizados GUARDAM COMPATIBILIDADE com o objeto do edital.

Uma das incumbências do pregoeiro é efetuar diligências na documentação dos licitantes. Desta forma, a comissão poderia se valer desse recurso solicitando outros documentos para comprovação do objeto.

Acreditamos que a comissão está se apegando a excesso de formalismo quanto à fórmula do Índice de Endividamento do Balanço e do objeto constante do atestado do edital, que para este último, o edital trouxe a facultatividade de apresentar outros documentos, sejam eles contratos ou notas fiscais, pois



segundo a alínea "b" do edital não havia obrigatoriedade de apresentá-los. Seguirá como anexo a este recurso um dos contratos como forma exemplar de comprovação de entrega de "Material Médico Hospitalar".

Vê-se nas situações alegadas acima, que a recorrente, não deveria sofrer com a punição de sua Inabilitação, visto ter atendido todos os requisitos de valor e de documentação, seja pelo Atestado de Capacidade Técnica, seja pela Saúde Financeira comprovado pelos índices de endividamento do Balanço dando resultado <1, ou ainda, pelo benefício da utilização da Lei nº 123/2006 dando prazo para apresentação de NOVA Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Sefaz).

Neste caso, a recorrente, comprovou que reuniu as condições exigidas para sua habilitação na presente licitação para o **Lote 23**.

Não cabe à Comissão prestigiar o descuido. As normas foram postas e assim devem ser seguidas, devendo a comissão de prego atender-se para aquilo que cabia fazer e não o fez.

II - DO MÉRITO

II.1 - DA MÁCULA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O princípio da vinculação ao edital determina que a Administração Pública, ao lançar edital de convocação de licitação, deverá, obrigatoriamente, submeter-se ao que ali está sendo exigido.

Tal norma-princípio encontra-se estampada na Lei Geral de Licitação (Lei n.º 8666/93) em dois dispositivos, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Original sem grifo).

A doutrina aclara o princípio da vinculação ao edital, conforme atestam as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exhaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas



pelos envolvidos na licitação. **A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág. 65).

Em sentido similar, destacam-se os ensinamentos da festejada doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:

*"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nestes elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, **POIS AQUELE QUE SE PRENDEU AOS TERMOS DO EDITAL PODERÁ SER PREJUDICADO PELA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA POR OUTRO LICITANTE QUE O DESRESPEITOU.**"* [Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 15. ed. – São Paulo: Atlas, 2003 - pg. 308].

Citando o renomado doutrinador HELY LOPES MEIRELLES (ob. cit., p.27.), JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO arremata, com lucidez irreparável:

"Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve-se dar a desclassificação do licitante, como de resto impõe o art. 48, I, do Estatuto." [Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 15. ed. – Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006 – pg. 207].

Há de ver-se, portanto, que não só a documentação das empresas concorrentes deverá estar em conformidade com o que exige o edital do certame, como também o julgamento e a análise da mesma pela Administração Pública deverão ser feita com total observância aos dispositivos do Edital.

Quanto aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, posiciona-se o mestre Ivan Barbosa Rigolin, in *Manual Prático de Licitações*, 1991 – Ed. Saraiva, com muita maestria e clareza:

"Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: nenhuma liberdade tem ao seu gosto particular, mas apenas pode atuar na estrita conformidade do comando da lei." (Grifo nosso)

A administração não pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, pois sabe-se que o poder da Administração no tocante a licitações é totalmente vinculado. Assim posiciona-se o Mestre Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo*, 16 Ed., 1991:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes em seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações."



"O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE OS EXPEDIU." (Grifo nosso)

Assim também salienta o professor TOSHIO MUKAI, in Estatutos Jurídicos de Licitações e Contratos administrativos, 2ª Ed., 1990:

"O julgamento da licitação comporta, portanto, uma atividade não-discricionária da Comissão, mas, sim, vinculada, admitindo, destarte, reexame amplo do Poder Judiciário."

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, também encontra guarida no poder judiciário, que afirma:

"... observância estrita dos termos do Edital, que não dá ensejo à admissão de critérios outros, mesmo que mais vantajosos à Administração" (RJTJESP 103/157 – RT644/69)

DIÓGENES GASPARINI, sinteticamente resume o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

UMA VEZ PUBLICADO O AVISO DA LICITAÇÃO O EDITAL JÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS VÁRIOS INTERESSADOS E, DESSE MODO, ESTÃO FIXADAS, DE FORMA RÍGIDA, AS REGRAS DAQUELE PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO.

(...)

A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, POR EXEMPLO, PASSA A ENTENDER E A INTERPRETAR AS REGRAS EDITALÍCIAS, ACEITANDO DOIS DOCUMENTOS NO LUGAR DE TRÊS, PORQUE ENTENDE QUE TRÊS SERIA UMA EXIGÊNCIA ILEGAL, ELA ESTÁ MUDANDO AS REGRAS DO JOGO, ELA ESTÁ ALTERANDO O EDITAL E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO TEM PODERES PARA MODIFICAR AS REGRAS DO EDITAL, HAVERIA, INDIRETAMENTE, UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. O PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É, POR DITAS RAZÕES, EXTREMAMENTE RELEVANTE NA PRÁTICA DAS LICITAÇÕES.

Insta ressaltar, então, que a decisão do processo administrativo, ora guerreada é ilegal, por fulminar frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, em decorrência disto, os princípios da legalidade, isonomia e igualdade, sendo necessária, portanto, a modificação da decisão do processo administrativo.

Outra não pode ser a atitude desta Administração senão a referida modificação do resultado do processo administrativo de licitação aqui combatido, que é a **de RETIFICAR o julgamento da habilitação da empresa MSB**, pois é de entender-se que, se foi apresentada uma obrigação, esta não pode ser ampliada ao arbítrio do Administrador.

Assim se posiciona o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ):

O princípio da vinculação ao "instrumento convocatório" norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora.

(MS 5.755/DF, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09.09.1998, DJ 03.11.1998 p. 6).



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.
É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.
Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.
Segurança concedida. "Decisão unânime." (STJ, MS nº. 5.597/DF 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

III - DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, **declarar-se nulo o julgamento injusto da habilitação** referente aos documentos do Balanço Patrimonial, dos Atestados de Capacidade Técnica e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais para o Lote 23;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, visto que os materiais ofertados apresentam preços bastante competitivos. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2020.

MARIA DO SOCORRO
BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE
VASCONCELOS:44090811368
Dados: 2020.09.30 13:59:36 -03'00'

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -EPP
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos
Representante Legal

MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
Rua Coronel Juca 523 LJ 01 - Aldeota - CEP 60.170-288 - Fortaleza - CE
CNPJ/MF: 05.696.303/0001-04 - IE: 06.679.804-3
Tel.: (85) 3264-3385 - e-mail: mariadosocorrrome@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 20160801008

14/09/16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI. 1702
P.M. CARIRE

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 11.777.761/0001-70, com sede na Rod. CE 090, 670, Centro, Caucaia/CE, CEP 60.610-140, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Francisco Deuzinho de Oliveira Filho, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada rua Eduardo Garcia, nº 85, Aldeota, Fortaleza/Ceará, CEP 60.150-100, inscrita sob o CNPJ Nº. **05.396.303/0001-04**, por seu representante legal, Sr. Maria do Socorro Bezerra Vasconcelos, CPF Nº. 440.908.113-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06.001/2015 - SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA - CE.**

LOTE 91

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATADURA DE ALGODÃO PARA USO ORTOPÉDICO (15CM): MEDINDO 15 CM DE LARGURA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 180 CM E ESPESURA MÍNIMA DE 3MM, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100%, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, CONFERINDO RELATIVA IMPERMEABILIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	600	600	POLAR.FDX	0,96	576,00
2	ATADURA DE ALGODÃO PARA USO ORTOPÉDICO (20CM): MEDINDO 20 CM DE LARGURA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 180 CM E ESPESURA MÍNIMA DE 3MM, CONSTITUÍDA DE MANTA DE ALGODÃO 100%, ENROLADA DE MANEIRA UNIFORME, COM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, CONFERINDO RELATIVA IMPERMEABILIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, RESISTENTE DE MODO A ASSEGUAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4.992	4.992	POLAR.FDX	1,28	6.389,76
TOTAL DO LOTE							6.965,76

LOTE 105

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	UPA	RMAG	EMST	URS	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA NÃO ESTÉRIL (7,5 X 7,5CM): PACOTE C/ 300 UNID. COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, NÃO ESTÉRIL, DE FIOS DE ALGODÃO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIOS SOLTOS, COM 13 FIOS POR CM 2. PACOTE COM 300 UNIDADES, DOBRAS UNIFORMES E PERFITAS, SEM FILAMENTO RADICADO MEDINDO 7,5 CM X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO, NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA.	PACOTE	1.200	1.600	3.000	5.000	2.400	14.000	MDA	7,69	112.274,80
TOTAL DO LOTE											112.274,80

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. II da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste etc. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/03651106205036340505



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 03651106205036340505-1
Data: 11/06/2020 17:02:46
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30307-2CYY;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1149
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5494 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo da Mota Cavalcanti
TJ/PB





GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FI 1703
P.M. CARIRE

LOTE 117

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	BMAG	BMST	UBS	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EQUIPO MACROGOTAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTAIS COM INJETOR LATERAL: EQUIPO MACROGOTAS, ESTÉRIL, CONECTOR (COM TAMPA PROTETORA), COM PONTA PERFURANTE, CÂMARA GOTEIADORA, FLEXÍVEL COM RESPIRO, TUBO CONECTOR VINÍLICO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,20M DE EXTENSÃO, COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRESSION, COM INJETOR LATERAL COM BOBACHA CICATRIZANTE, CONECTOR TIPO "LUBER" (UNIVERSAL), COM TAMPA ADAPTÁVEL A QUALQUER DISPOSITIVO DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, GOTEIAMENTO DE 60 MACROGOTAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. REGISTRO NO M.S.	UNIDADE	190	137	33	360	TKL	1,19	428,40
TOTAL DO LOTE									428,40

LOTE 166

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	BMAG	BMST	UBS	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MALHA TUBULAR ANTIALÉRGICA TAMANHO (10CM X 15M): TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLIÉSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.	UNIDADE				216	POLAR FIX	10,91	2.356,56
2	MALHA TUBULAR ANTIALÉRGICA TAMANHO (15CM X 15M): TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLIÉSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.	UNIDADE	216	0	0	144	POLAR FIX	13,66	1.967,04
3	MALHA TUBULAR ANTIALÉRGICA TAMANHO (8CM X 15M): TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLIÉSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.	UNIDADE	144	0	0	216	POLAR FIX	9,94	2.147,04
4	MALHA TUBULAR ANTIALÉRGICA TAMANHO (6CM X 15M): TECIDOS DE FIBRAS SINTÉTICAS DE POLIÉSTER QUE PROPORCIONAM A RETENÇÃO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTÉTICO. PARA UTILIZAR COM GESSO SINTÉTICO.	UNIDADE	216	0	0	144	POLAR FIX	8,01	1.153,44
TOTAL DO LOTE									7.624,08

LOTE 194

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	BMAG	BMST	UBS	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	TESOURA PARA GESSO: TESOURA ESMARCHEL LISTER PARA GESSO, CONFECIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, APROXIMADAMENTE 20 CM DE COMPRIMENTO, DEVERÃO TER UM TRATAMENTO TÉRMICO ADEQUADO DE MODO QUE A DUREZA ALCANÇADA SEJA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS FINALIDADES DE USO DAS MESMAS. DEVERÃO ESTAR BEM REGULADAS A FIM DE QUE A PEÇA CORTE MUITO BEM E AO MESMO TEMPO NÃO SE DESGASTE EXCESSIVAMENTE EM FUNÇÃO DO ROÇAMENTO DE UMA LÂMINA CONTRA A OUTRA. AS PONTAS DEVERÃO SER ADEQUADAS AO TRABALHO A QUE SE DESTINAM. O PESO DEVERÁ SER O MENOR POSSÍVEL E O POLIMENTO ISENTO DE BURACOS OU DEFETOS SUPERFICIAIS QUE POSSAM PROVOCAR MANCHAS OU CORROSIÃO. AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 190.	UNIDADE				1	ABC	57,66	57,66
TOTAL DO LOTE									57,66

LOTE 198

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	BMAG	QUANT.	MARCA	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA SISTEMA DE ANESTESIA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANA DE SILICONE	UNIDADE		2	UNITEC	74,01	148,02
8	VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA SISTEMA POP OFF: VÁLVULA POP OFF AUTOCLAVÁVEL COM MEMBRANA DE SILICONE	UNIDADE		2	UNITEC	74,01	148,02
TOTAL DO LOTE							296,04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 0385110620205036340505-2
Data: 11/06/2020 17:02:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30308-QUUD;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5486 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bol. Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 127.645,94 (Cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 0631.10.302.0014.2.027 – Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde / 0621.10.301.0014.2.226 – Manutenção do Serviço em Urgência e Emergência na Unidade de Pronto Atendimento Porte III / 0641.10.302.0014.2.027 – Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde / 0621.10.301.0013.2.023 – Atendimento Básico em Saúde / 0621.10.302.0015.2030 – Atendimento Especializado em Saúde Bucal - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 03851106205036340505-3
Data: 11/06/2020 17:02:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30309-F2UY;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Belém dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Boi. Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. https://azevedobastos.net.br/documentos/03851106205036340505



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - não manter a proposta;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 03651106205036340505-4
Data: 11/06/2020 17:02:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seló Digital Tipo Normal C: AKC30310-H8RA;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1148
Bairro dos Estrelas, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Del. Valber Azevêdo Bastos Cavalcanti
TJ/PB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/03651106205036340505>



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Vera Silvia Gonçalves Timotéo especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 03651106205036340505-5
Data: 11/06/2020 17:02:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC30311-VJNF;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

Sol. Valter Azevêdo Bastos Cavalcanti
TJ/PB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://reodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/03651106205036340505



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia, 01 de Agosto de 2016.



Cynthia Aguiar Neves Osterno
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE
CNPJ Nº. 11.777.761/0001-70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO
CONTRATANTE

Maria do Socorro Bezerra Vasconcelos
MSB/COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CNPJ Nº. 05.396.303/0001-04
MARIA DO SOCORRO BEZERRA VASCONCELOS
CPF Nº. 440.908.113-68
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

- Paulo Roberto da Silva Lopes* CPF Nº. 042.461.323-21
- Paulo J.R.* CPF Nº. 022.007.343-01

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3144.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 313475 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE VASCONCELOS

Do que dou fé. Fortaleza, 03 de novembro de 2016. Total: R\$ 3,40
Seló Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA148783-A1B2

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Maria A. L. Moraes - (1) - Silvana M. P. de
(1) - Lúcia Moraes Correia Neto - (1) - César Alexandre G. Rodrigues - E



CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3. TABELIONATO DE NOTAS - CAUCAIA/CE
R. Pedro G. Rocha, 732, Centro (85) 3521-71521
Tab. Bel. Ana Karina Lima Linhares Loiola
Reconheço por semelhança a firma de:
CYNTHIA AGUIAR NEVES OSTERNO.....
Dou Fé. Em Test. da Verdade.
Caucaia-CE, 08 de novembro de 2016.
Lazaro da Silva Neto
Escritura Autorizada
Controlador: 157.904.4685



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 03851106205036340505-6
Data: 11/06/2020 17:02:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seló Digital Tipo Normal C: AKC30312-DYDT;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br
http://azevedobastos.net.br

Rel. Valber Azevêdo Cavalcanti
Tribunal

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MSB Comércio e Representações LTDA EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/06/2020 09:40:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 03651106205036340505-1 03651106205036340505-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b114ad36d706b8bf86b026ccffa119d2013ba4d9cbf62c4fc9d9562fa1e5b68c4f7f66ebf8eafdc400dbc215e26a6e57e9be40cee5b0eee1462c82c6964087f9



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202000091169

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.679.804-3
CNPJ / CPF: 05.696.303/0001-04
RAZÃO SOCIAL / NOME: MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido(s) débito(s), NÃO TRIBUTÁRIOS (MULTAS ADMINISTRATIVAS), CONSUBSTANCIADOS NAS CDA'S Nº 2019.95001331-0 E 2020.95000565-3, PARCELADOS E EM DIA, ATRAVÉS DO PARCELAMENTO DE SEQUENCIAL Nº 202000001472, pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTRANET EM 22-09-2020 às 12:09:07
VÁLIDO ATÉ 21-11-2020

* * *

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE - VALIDAÇÃO**Número da Certidão
202000091169

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
05696303000104

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certificado de Regularidade emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202000091169	5696303000104	22/09/2020	12:09:07

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTA DO REGISTRO NACIONAL DE VEICULOS

DOCUMENTO: 00529501371 - UF: CE
 001100207500 - 000000

CPF: 449.208.113-04 - Data de Nascimento: 30/01/1973

Nome: GISELE NEVES FILHO
 Nome do Caso: SEJA NECESSÁRIA

Matrícula: 00529501371 - Data de Emissão: 04/12/2022 - Data de Validade: 14/08/2023

Observação:

Matrícula do Veículo: 07/38/2027 - UF: CEARÁ

Nome do Titular: *(assinatura)* - CPF: 4188863042 - Matrícula: 00529501371

CEARA

1548775700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 FI. 17/11
 P.M. CARIRE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-3
 Rua: ... nº ... - CEP: ...

Autenticação Digital

De acordo com o art. 109, § 2º, do CC/2002, art. 1º, § 1º, do Lei Federal 8.951/94 e art. 31, § 1º, do Lei Estadual 9771/2000, respeitadas a legislação estadual aplicável, registra-se no livro de registro o seguinte:

Cód. Autenticação: B3652102201517580782-1, Data: 21/02/2020 18:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A2V38791-KE19; Valor Total do Ato: R\$ 4,50

Confira os dados do ato em: <https://wefodigital.tjpe.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/02/2020 17:24:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MSB Comércio e Representações LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1470082

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/02/2021 15:24:49 (hora local)**.

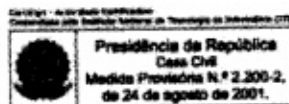
¹**Código de Autenticação Digital:** 03652102201517550782-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdcdf243cc7d84d8e7155f5d38627dcab5c2ea232bb4c4fe331bcbc37f297bda59be40cee5b0eee1462c82c6964087ff915eac363c53a18702d7a2900fea8607f





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

19/063.524-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201513551

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP



CE2201900033469

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

3 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/063.524-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201513551	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
--	-------------------------------------	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP



CE2201900029419

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

21 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marcos do Socorro R. de Vas

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: (85) 3486-0070

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____

Responsável

NÃO

____/____/____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5253752 em 03/04/2019 da Empresa MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Nire 23201513551 e protocolo 190635240 - 22/03/2019. Autenticação: 6BF294CD69854209CE89A869ADB3C3A852449. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.524-0 e o código de segurança N1JG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



FORMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- (i) **Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140.
- (ii) **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem alterar pela 2ª. (segunda) vez o referido contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. Alteração de Objetos social

A partir deste ato, o objeto social passa ser:

- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- ✓ Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros

Página 1





FORMMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- similares – panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;
- ✓ Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
 - ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
 - ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
 - ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;
 - ✓ Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;
 - ✓ Reparação e manutenção de computadores e periféricos;
 - ✓ Comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;
 - ✓ Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;
 - ✓ Comércio atacadista de equipamentos de precisão e balança;
 - ✓ Comércio atacadista de rações para animais;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;
 - ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças;
 - ✓ Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;
 - ✓ Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 - ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 - ✓ Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
 - ✓ Comércio atacadista de leites e laticínios;
 - ✓ Comércio atacadista de água mineral;
 - ✓ Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;
 - ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias;
 - ✓ Comércio atacadista de tecidos;

Página 2





FORMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
2º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.512-551

- ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;
- ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos – uso industrial (exceto veículos);
- ✓ Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;
- ✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;
- ✓ Comércio atacadista de calibradores de pneus;
- ✓ Comércio atacadista de embarcações – inclusive esporte e lazer;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de material esportivo;
- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;
- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados;
- ✓ Aluguel de Móveis e Equipamentos de uso hospitalar e ortopédico,
- ✓ Corretores e agentes de seguros de planos de previdência complementar e de saúde.

2ª. Reforma e Consolidação do Contrato Social

Resolvem os sócios, ainda, reformular completamente o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 3





FORMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- (i) **Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 05/03/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002437058 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 315.476.133-00, residente e domiciliado à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140;
- (ii) **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 20/01/1973, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8911002027662 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 440.908.113-68, residente e domiciliada à Rua Republica do Líbano, nº 1390, Apto. 1602, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-140,

únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**", estabelecida na Rua Coronel Jucá, nº 523 Loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.696.303/0001-04, com contrato social arquivado na JUCEC sob o NIRE 23.201.513.551, resolvem transcrever o contrato social reformulado tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem mediante as cláusulas a seguir:

Da Denominação Social

Cláusula Primeira - A sociedade terá a denominação social de "**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**" e usará como Título de Estabelecimento (nome fantasia) "**MSB**".

Do Objeto Social

Cláusula Segunda - A Sociedade tem por objeto social:

- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- ✓ Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ✓ Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- ✓ Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

Página 4





FORMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

- ✓ Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares – panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc;
- ✓ Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;
- ✓ Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico. Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório;
- ✓ Reparação e manutenção de computadores e periféricos;
- ✓ Comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas, látex natural e borracha;
- ✓ Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos, instrumentos e equipamentos de medida;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de precisão e balança;
- ✓ Comércio atacadista de rações para animais;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial parte e peças;
- ✓ Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem mineração e construção partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista roupas para uso profissional e segurança pessoal, inclusive acessório;
- ✓ Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- ✓ Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

Página 5





FORMA

**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social

CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04

NIRE 23.201.513.551

- ✓ Manutenção e reparação de máquinas de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- ✓ Comércio atacadista de leites e laticínios;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio atacadista de pães, bolos e biscoitos;
- ✓ Comércio atacadista de massas alimentícias;
- ✓ Comércio atacadista de tecidos;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- ✓ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho;
- ✓ Comércio atacadista de calçados;
- ✓ Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio atacadista de brindes, couro curtido, peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos, exceto para escritório, telefonia e informática;
- ✓ Comércio atacadista de alarmes eletrônicos - uso industrial (exceto veículos);
- ✓ Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial;
- ✓ Comércio atacadista de bebedouros não residenciais;
- ✓ Comércio atacadista de calibradores de pneus;
- ✓ Comércio atacadista de embarcações - inclusive esporte e lazer;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de ginástica e condicionamento físico, partes e peças;
- ✓ Comércio atacadista de material esportivo;
- ✓ Comércio atacadista de Instrumentos e materiais musicais;
- ✓ Comércio atacadista de placas e equipamentos para sinalização;
- ✓ Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de gravação recepção e produção de som e imagem;
- ✓ Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializados;
- ✓ Aluguel de Móveis e Equipamentos de uso hospitalar e ortopédico,
- ✓ Corretores e agentes de seguros de planos de previdência complementar e de saúde.

Da Sede

Cláusula Terceira - A sede social está situada na Rua Coronel Jucá, nº 523 loja 01, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-288.

Página 6





FORMA

**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Parágrafo Único - Mediante deliberação de sua administração, a Sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Da Duração e Início

Cláusula Quarta - O início das operações sociais, para todos os efeitos, foi em 02/06/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

Do Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Quinta - O Capital Social subscrito da sociedade é de R\$ 90.001,00 (noventa mil e um real), divididas em 90.001 (noventa mil e uma) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos	90.000	99,99%	90.000,00
Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos	1	0,01%	1,00
Total	90.001	100%	90.001,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

Parágrafo 2º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis. Nos aumentos de capital da Sociedade, cada sócio terá preferência para subscrever as novas quotas na proporção do valor de sua participação no capital social da Sociedade, em até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - O sócio que pretender transferir suas quotas, seja a que título for, deverá informar por escrito aos demais, que terão o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social, na aquisição das quotas ofertadas, em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar exercer o direito de preferência, deverá exercitá-lo também mediante comunicação escrita e recepcionada pelo ofertante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da oferta.

Parágrafo 4º - A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventual transferência das quotas quando for feita para qualquer herdeiro dos sócios.

Parágrafo 5º - Observado o direito de preferência acima regulado, a eventual alienação ou transferência, a qualquer título, das quotas representativas do capital social da Sociedade, estará sujeita às regras dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 6º - Na hipótese de qualquer sócio receber proposta de terceiro interessado em adquirir sua participação, deverá este sócio manter a

Página 7





FORMA

**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

aceitação da proposta sob condição suspensiva para que possa enviar previamente uma notificação aos outros sócios especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade e o percentual que as quotas ofertadas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade; e (iv) cópia da oferta firme apresentada pelo interessado. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação para manifestarem, expressamente, o desejo de incluir na oferta, as suas respectivas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Parágrafo 6º acima, sem que qualquer dos sócios manifeste sua intenção de alienar suas quotas, o sócio que recebeu a oferta ficará livre para prosseguir com a alienação de suas quotas nos exatos termos da oferta recebida, desde que observado o direito de preferência previsto no presente Contrato Social. Caso o fechamento da alienação prevista nesta Cláusula Quinta não venha a ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação enviada pelo sócio ofertante, nos termos acima, o procedimento constante do referido Parágrafo 6º acima deverá ser novamente seguido.

Parágrafo 8º - O valor por quota ofertado deverá valer para todas as quotas de emissão da Sociedade.

Da Administração

Cláusula Sexta - A sociedade será administrada pela pessoa sócia **Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos** já qualificada no preâmbulo deste Contrato, com poderes e atribuições de administradora, dispensada de caução, cabendo a ela, singularmente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ele, praticar todos os atos necessários à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios e não sócios que exercerem a administração farão jus a um *pro labore* mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Página 8





FORMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelo Administrador, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irrevogáveis e irretroatáveis, e com obrigação de prestação de contas.

Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

Do Exercício Social

Cláusula Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Da Aprovação de Contas

Cláusula Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Do Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos

Cláusula Nona - O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º - Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira com vencimento em 60 (sessenta) dias após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no

Página 9





FORMA

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.303/0001-04 NIRE 23.201.513.551

mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 2º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

Da Dissolução

Cláusula Décima - A Sociedade somente se dissolvera nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, domiciliados no Brasil.

Da Exclusão de Sócio

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade e (iv) falta de exatidão no cumprimento dos deveres de sócio.

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão, os haveres dos sócios excluídos serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

Das Deliberações Sociais

Cláusula Décima Segunda - Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios

Página 10





FORMA

**MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Peça integrante ao 2º. aditivo ao contrato social
CNPJ (MF) 05.696.363/0001-04 NIRE 23.201.513.551

representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e também, serem levados a registro perante a Junta Comercial competente.

Das Normas Contratuais Omissas

Cláusula Décima Terceira - Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Da Declaração de Desimpedimento


Cláusula Décima Quarta - A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

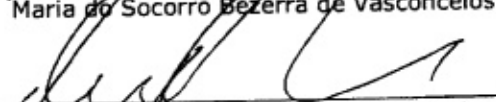
Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 01 (uma) via, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza, Ceará, 11 de março de 2019.



Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos



Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5253752
EM 03/04/2019.

MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA #

Protocolo: 19/063.524-0



Página 11

